

Política de Indicação de Administradores

Sumário

1. DA FINALIDADE.....	3
2. DAS DIRETRIZES	3
3. PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.....	4
4. INDICAÇÕES PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	4
4.1 Regras Gerais.....	4
4.2 Requisitos e Vedações	5
5. INDICAÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA.....	5
6. INDICAÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL.....	6
7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	7

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES

1. DA FINALIDADE

- 1.1 A presente política tem por finalidade estabelecer os critérios para indicação dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, bem como institucionalizar, padronizar e conferir transparência ao processo de indicação, em consonância com as melhores práticas de governança corporativa e integridade.

2. DAS DIRETRIZES

- 2.1 Esta Política visa estabelecer os requisitos mínimos para indicação de Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais.
- 2.2 A Política deverá ser disponibilizada na página eletrônica da Cohapar, em local de fácil acesso.
- 2.3 Além dos requisitos mínimos exigidos pela legislação e pelo Estatuto Social da Cohapar, os indicados para os cargos de Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais deverão atender aos seguintes critérios:
- I. Formação acadêmica, em graduação, preferencialmente nas seguintes áreas:
 - a) Administração Pública ou de Empresas;
 - b) Ciências Atuariais;
 - c) Ciências Econômicas;
 - d) Comércio Internacional;
 - e) Contabilidade ou Auditoria;
 - f) Direito;
 - g) Engenharias;
 - h) Estatística;
 - i) Finanças;
 - j) Matemática;
 - k) Arquitetura;
 - l) Análise de Sistemas
 - II. No caso de o indicado possuir curso de graduação em áreas diversas daquelas previstas no inciso I, serão aceitos cursos de pós-graduação em áreas afins com aquelas;
 - III. Os indicados deverão, preferencialmente, deter conhecimentos relacionados às atividades da Cohapar;
- 2.4 A relação de áreas de formação acadêmica possui caráter orientativo e exemplificativo, não sendo excludente, desde que comprovada a compatibilidade da formação acadêmica e da experiência profissional com as atribuições do cargo. A definição das áreas indicadas observa práticas consolidadas de governança

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES

corporativa, referências do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, exigências usualmente aplicáveis às empresas estatais e a natureza técnica e multidisciplinar das atividades desenvolvidas pela Cohapar.

- 2.5 Os requisitos previstos no item 2.3 acima aplicam-se também aos representantes dos empregados, acionistas minoritários e preferencialistas, e aos indicados por força de acordo de acionistas.
- 2.6 Os indicados deverão declarar ciência e compromisso com o cumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade da Cohapar.
- 2.7 Os administradores indicados ficam sujeitos às normas do Código de Ética, Conduta e Integridade e demais normativos internos da Cohapar.

3. PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

- 3.1 As indicações deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral da Companhia, para que seja dado o encaminhamento interno necessário.
- 3.2 De posse da indicação, a Secretaria Geral deverá instruir o processo com os seguintes documentos do(s) indicado(s):
 - I. *Curriculum vitae* atualizado;
 - II. Cópia de documento de identificação com foto, contendo RG e CPF;
 - III. Cópia do Comprovante de Residência em nome do indicado, com menos de 90 (noventa) dias;
 - IV. Formulário Cadastral específico para o órgão estatutário ao qual foi indicado, conforme modelo do Conselho de Controle de Empresas Estatais (CCEE).
- 3.3 As indicações realizadas pelos acionistas deverão ser apresentadas em tempo hábil da data da realização da reunião do órgão estatutário competente para a eleição.
- 3.4 As indicações serão submetidas à análise e parecer do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE, na forma do Decreto Estadual nº 6262/2017 ou outro que vier a substituí-lo.

4. INDICAÇÕES PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 Regras Gerais

- 4.1.1 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.
- 4.1.2 A indicação de membros para o Conselho de Administração deverá observar os critérios e diretrizes estabelecidos no Estatuto Social da Cohapar e nesta Política.

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES

- 4.1.3 Os requisitos obrigatórios, impedimentos e vedações para o cargo de Conselheiro de Administração aplicam-se também aos representantes dos empregados, acionistas minoritários e preferencialistas, e aos indicados por força de acordo de acionistas.
- 4.1.4 Na composição global do Conselho de Administração, deverá ser observada a diversidade, a complementariedade de experiências profissionais entre os indicados e a política de equidade estabelecida pela Lei federal nº 15.177, de 23 de julho de 2025 ou outra que vier a substituí-la.
- 4.1.5 A eleição do membro do Conselho de Administração deverá constar na ata da Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, indicando a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e publicada.
- 4.1.6 As atas relativas à eleição dos indicados deverão ser divulgadas na página eletrônica da Cohapar, em local de fácil acesso, devendo constar eventuais manifestações divergentes dos acionistas.

4.2 Requisitos e Vedações

- 4.2.1. Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos mínimos previstos no Estatuto Social da Cohapar e nesta Política.
- 4.2.2. São inelegíveis para os cargos de administração da Cohapar as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- 4.2.3. O Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que:
 - I. Ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;
 - II. Tiver interesse conflitante com a Cohapar.
- 4.2.4. É vedada a nomeação para o Conselho de Administração de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de empregado da Cohapar investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

5. INDICAÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA

- 5.1 A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES

- 5.2 A indicação dos Diretores deverá observar os critérios e diretrizes estabelecidos no Estatuto Social da Cohapar e nesta Política.
- 5.3 O candidato ao cargo de Diretor deverá possuir formação acadêmica compatível com a natureza das funções específicas da Diretoria à qual foi indicado ou experiência profissional comprovada em gestão, administração pública ou áreas correlatas à função exercida.
- 5.4 Os indicados aos cargos da Diretoria estão sujeitos aos mesmos requisitos, impedimentos e vedações previstos para os membros do Conselho de Administração.
- 5.5 A eleição de Diretor deverá constar na ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o assunto, indicando a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e publicada.
- 5.6 As atas relativas à eleição dos indicados deverão ser divulgadas na página eletrônica da Cohapar em local de fácil acesso, devendo constar eventuais manifestações divergentes dos Conselheiros.

6. INDICAÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL

- 6.1 A Cohapar terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas em lei.
- 6.2 Os membros do Conselho Fiscal deverão atuar com independência técnica e funcional, observando os deveres de diligência, lealdade e confidencialidade.
- 6.3 Na composição global do Conselho Fiscal, deverão ser observados:
- I. A diversidade e complementariedade de experiências profissionais entre os indicados;
 - II. Um dos membros do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, deverá ser eleito pelas ações ordinárias minoritárias e outro pelas ações preferenciais, se houver.
- 6.4 Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública ou cargo de Conselheiro Fiscal ou Administrador em empresa;
- 6.5 Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados da Cohapar ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da Cohapar.
- 6.6 É vedada a nomeação para o Conselho Fiscal de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES

autoridade nomeante ou de empregado da Cohapar investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

- 6.7 São inelegíveis para o Conselho Fiscal as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- 6.8 A eleição do membro do Conselho Fiscal deverá constar na ata da Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, indicando a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e publicada.
- 6.9 As atas das Assembleias relativas à eleição dos indicados deverão ser divulgadas na página eletrônica da Cohapar, em local de fácil acesso, devendo constar eventuais manifestações divergentes dos acionistas.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 A presente Política poderá ser revisada ou modificada, a qualquer tempo, sempre que necessário.
- 7.2 Os Administradores estarão sujeitos à avaliação anual de desempenho, nos termos do Estatuto Social da Cohapar.
- 7.3 Esta política foi aprovada na Reunião da Diretoria Executiva nº 012/2026, realizada em 09/03/2026, e na 422ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 11/03/2026, e entrará em vigor na data de sua divulgação.